



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 106/2021 - [REDACTED]

DATA : 28/09/2021	
NIPG : 2629/21	DE : [REDACTED]
REGISTO (DOC.) : 7080/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	ASSUNTO : Projecto de decisão de adjudicação (art. 125º, Código dos Contratos Públicos) - Aquisição de 3 bancos de jardim

DESPACHO :

Aprovo

Eduardo Tavares em 15-10-2021

PARECER :

[Empty box for opinion]

SEGUIMENTO:

[Empty box for follow-up]

TEXTO :

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projecto de decisão de adjudicação (art. 125.º, Código dos Contratos Públicos), que o faz nos seguintes termos:

Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: despacho superior de 21.08.2021.

Entidade convidada a apresentar proposta: através do email datado de 25.08.2021.

- Bricantel-Comércio de material elétrico S.A.

Período contratual: 10 (dez) dias.

Preço base: € 936,00 (novecentos e trinta seis euros), sem IVA incluído;

Proposta: a entidade convidada apresentou a proposta, nos seguintes termos:

Preço total proposto: € 936,00 (novecentos e trinta seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos, bem como os restantes documentos solicitados no convite.

Adjudicação e formalidades complementares:

Proposta de adjudicação

Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária, é igual ao preço base constante do Caderno de Encargos, e não havendo necessidade de pedir esclarecimentos sobre a mesma, na medida em que esta corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com a instrução deste processo.

Nestes termos, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com os números 1.º e 2.º do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, atento o anterior parágrafo, menciona-se que no presente projeto de decisão de adjudicação final, não há lugar a mais formalidades processuais; nomeadamente: fases de negociação e audiência prévia, nem elaboração dos relatórios preliminar e final; nem o concorrente, foi convidado a melhorar a sua proposta

Estando a entidade adjudicatária habilitada a fornecer os bens acima referidos, objeto do contrato.

Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do Caderno de Encargos, e cumprindo com os demais requisitos do procedimento, prevê-se a possibilidade da eventual adjudicação pela entidade adjudicante.

Celebração do contrato:

- Nos termos da cláusula 2.ª do Caderno de Encargos, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do artigo 95.º não é exigível a redução do contrato a escrito.

- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação, a qual será acompanhada da proposta de decisão de adjudicação.

- Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

- Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário – Bricantel-Comércio de material elétrico S.A

- Da adjudicação;

- Para apresentação dos documentos de habilitação;

Autorização para a realização da despesa total de no montante global de € 936,00 (novecentos e trinta seis euros), com o cabimento 729/21 de 9 de agosto, que para o efeito foi atribuído o respetivo compromisso nº 1182, requisição 1298, contrato 600, de 28 de setembro de 2021, com a classificação económica 0102 07010405, PPI 2011/I/65 do orçamento do Município do ano de 2021.

Gestor de contrato:

Foi já designado [REDACTED], Técnica Superior da Divisão Obras e Planeamento do Município de Alfândega da Fé, conforme despacho do Sr. Presidente (pese embora pudesse ser nomeado no momento da adjudicação) para desempenhar as funções de gestor do contrato, nos termos do disposto no art. 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, cabendo-lhe especificamente acompanhar permanentemente a execução do contrato.

CONCLUSÃO:

Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.

Técnica Superior:

[REDACTED]

[REDACTED]

28-09-2021 [REDACTED] Costa